



## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000003- / -2009

Nos termos do artº 33º do decreto-lei nº 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa:

**SIEMENS,SA**


Com o NIF 500 247 480, para a instalação localizada na rua Irmãos Siemens, nº 1 em Alfragide, 2720-093 AMADORA, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Recolha e armazenagem temporária de resíduos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará é válido até 15 de Janeiro de 2014.

Lisboa, 15 de Janeiro de 2009

 O Presidente

António Fonseca Ferreira

M. Isabel Rosmaninho  


Directora de Serviços



## Especificações anexas ao Alvará nº 000003- / -2009

O presente Alvará é concedido à empresa **SIEMENS, SA** na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

### 1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na recolha e armazenagem de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos e lâmpadas fluorescentes provenientes das instalações de Freixieiro e Ranholas.

A armazenagem temporária dos resíduos irá efectuar-se numa área de 50 m<sup>2</sup>, em parque vedado e em contentores específicos(plástico rígido de alta resistência mecânica),

R13 - Acumulação de resíduos destinados às operações enumeradas de R1 e R12

### 2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

20 01 21 (\*) Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio.

20 01 35 (\*) Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos (2).

20 01 36 Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.

A capacidade de armazenagem é de cerca 10 toneladas (anual)

### 3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2.- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do  
Página 2 de 4

*Handwritten signature*



### **Especificações anexas ao Alvará nº 000003- / -2009**

Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º. 153/2003, de 11 de Julho

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º. 78/2004, de 3 de Abril.



### **Especificações anexas ao Alvará nº 000003- / -2009**

3.10 – Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho, bem como as prescrições constantes da Portaria nº. 987/93, de 6 de Outubro (*RGHST nos Estabelecimentos Comerciais, Escritórios e Serviços*)

#### **4- Identificação do responsável técnico**

Eng.º António Santana Ribeiro

#### **5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados**

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa, é de cerca 50 m<sup>2</sup> nas suas instalações em Alfragide.

Esta actividade apenas carece de equipamento auxiliar às cargas e descargas dos resíduos, balança e contentores.

Ab7